

PCLEG nº 291.03.2020

Santo André, 17 de março de 2020.

**Indicações do Vereador Dr. Marcos Pinchiari**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 1021/2019 – G.P. - Proc. 6285**, protocolado sob o nº 42452/2019, onde solicita a poda da árvore na Rua Euclides de Figueiredo, nº 246, informamos:

- A solicitação foi atendida.

**Ofício nº 1087/2019 – G.P. - Proc. 6740/2019**, protocolado sob o nº 44825/2019, onde solicita a pintura das guias de amarelo junto a Rua Florianópolis – Vila Assunção, informamos:


- De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, quanto à solicitação de sinalização de linha amarela em frente a acesso de imóvel, cumpre informar que o art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece que constituam infração de trânsito:
  - estacionar o veículo onde houver guia (meio-fio) de calçada rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos (inciso IX);
  - estacionar junto ao ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo (ponto de ônibus), dez metros antes e depois do marco do ponto (inciso XIII);
  - estacionar sob calçada (inciso VIII).

As duas primeiras são infrações consideradas médias e a última constitui infração grave, estando o condutor, em todas elas, sujeito à penalidade com multa e/ou medida administrativa de remoção do veículo. É importante esclarecer que estas regras de conduta não necessitam de sinalização específica para regulamentá-las.

Caso seja observado este tipo de conduta, recomenda-se acionar os agentes de fiscalização de trânsito (0800 77 03 194). Por estas razões, a solicitação não poderá ser atendida.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS

